



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.941 / 04

ALTERA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.512 DE 26 DE JULHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II-C (Quadro de Provimento Efetivo), IV - Grupo de Nível elementar de Escolaridade – NE, do DEMSUR, fica alterado quanto ao número de Operador de Estação que passa a ter a seguinte redação:

Denominação Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolos de Vencimentos	Padrões de Vencimento	Carga Horária
Operador de Estação	NE 06	16	P-16	P-16 a P-34	40 P/SEM

Parágrafo Único – os demais cargos, códigos, símbolos, padrões e carga horária, do referido quadro, ficam inalterados.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão por conta de dotações específicas consignadas em orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de agosto de 2004

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé